



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 94, DE 2019

Autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis, e autoriza abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 24 de junho, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 94, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis, e autoriza abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A alteração proposta visa incluir os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Conselheiros Tutelares entre os agentes públicos que terão direito de receber o benefício.

Outra alteração é a de que servidor não terá direito ao benefício se faltar ao trabalho, no mês, independentemente de justificativa.

O projeto retira da Lei n.º 1.937/2018 a o inciso IX, do art. 3º, que estabelece que o servidor que apresentar mais de dois atestados médicos, para abono de falta ao trabalho, não terá direito ao auxílio-alimentação.

Acompanha o projeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada no presente exercício e nos dois subseqüentes, documento de fls. 5-6.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

O autor da proposição apresentou a estimativa de impacto-financeiro decorrente do pagamento do auxílio-alimentação às mencionadas categorias de agentes públicos, documento de fls. 5-6, atendendo, assim, à exigência prevista no art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com essa estimativa, elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o projeto criará despesa da ordem de R\$ 52.000,00 por ano e que este gasto adicional não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Ainda segundo esse documento, a criação desse dispêndio será compensada com a redução de despesas de custeio das diversas Secretarias Municipais.

O projeto sob exame possui adequação orçamentária, porque o pagamento do benefício está previsto na Lei Orçamentária vigente.

O entendemos que a exigência de o agente público não poder ausentar ao serviço, ainda que a falta seja justificada, para ter direito ao auxílio-alimentação, é muito restritiva. As condições atuais, previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.937/2018, são adequadas e razoáveis e devem ser mantidas.

Entendemos, também, que o benefício deve ser pago a partir de 1º de junho deste, razão pela propomos emenda acrescentando esta previsão no projeto.

Por isso, apresentamos emendas redigidas ao final, com a finalidade de suprimir os arts. 2º e 3º, e acrescentar o mencionado artigo ao projeto.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 94, de 2019, com as emendas redigida a seguir:

EMENDA SUPRESSIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 94, DE 2019

Suprime os arts. 2º e 3º, do Projeto de Lei n.º 94, de 2019, renumerando-se o subseqüente.

Ficam suprimidos os arts. 2º e 3º, do Projeto de Lei n.º 94, de 2019, renumerando-se o subseqüente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 94, DE 2019

Acrescenta artigo, onde couber, ao Projeto de Lei n.º 94, de 2019.

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 94, de 2019, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. . O auxílio-alimentação previsto para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Conselheiros Tutelares será pago a partir de 1º de junho de 2019.”

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2019.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator

DANIEL ALVES MIRANDA
Membro

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 25 / 6 / 2019, por unanimidade

Responsável pela Secretaria